

PORTARIA Nº XX DE XX DE XXX DE 2020

Regulamenta a participação do pesquisador público no processo de inovação em âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Professor Doutor Marcus Vinicius David, no exercício de suas atribuições regulamentares, considerando a Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016 e seu Decreto regulamentador 9.283/2018,

RESOLVE:

Regulamentar a participação do pesquisador público no processo de inovação no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, enquanto não houver resolução específica do Conselho Superior.

Art. 1º - Para a execução das atividades relativas à política de inovação da UFJF, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da lei nº 8.112/1990, observada a conveniência da UFJF, nos termos do art. 14 da lei nº 10.973/2004.

§1º- As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de seu cargo efetivo na UFJF.

§2º. Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§3º- As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do §2º deste artigo, quando houver o completo afastamento para outra ICT, desde que seja de conveniência da UFJF.

Art. 2º - O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência da UFJF e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino e pesquisa na instituição.

Art. 3º- A UFJF poderá conceder licença, sem remuneração, ao pesquisador que não esteja em estágio probatório, para a constituição de empresa cuja finalidade seja desenvolver atividades relativas à inovação.

§ 1º- A licença prevista no *caput* deste artigo terá duração de até três anos consecutivos, renovável por igual período, conforme art. 15 da lei nº 10.973/2004.

§2º. O inciso X do art. 117 da lei nº 8.112/1990 não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo.

Juiz de Fora, 07 Julho de 2020

MARCUS VINÍCIUS DAVID
REITOR DA UFJF